



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

EXTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – SGGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP, POR MEIO DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014, FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, REALIZARÁ O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – SGGOV, VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCS INTERESSADAS EM CELEBRAR PARCERIA, EM REGIME DE MUTUO INTERESSE PÚBLICO E COOPERAÇÃO, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 989.230,56 (NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) POR 12 (DOZE) MESES (OUTUBRO/2022 A SETEMBRO/2023).

OBJETO:

A PARCERIA TERÁ POR OBJETIVO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL E FONOAUDIOLOGIA NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL, ATRAVÉS DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, CONFORME DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.935/2019 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.242, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, COM POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: DAS 8H DE 20/07/2022 ÀS 9H DO DIA 22/08/2022.

O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL, NA ÍNTEGRA, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL:
[HTTP://WWW.PONTAL.SP.GOV.BR](http://www.pontal.sp.gov.br).

PONTAL/SP, 18 DE JULHO DE 2022.

Abnevaldo Neves Silva

Secretário-Geral de Governo

José Carlos Neves Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – SGGOV

Processo Administrativo nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE PONTAL, por meio da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, torna público, para ciência das Organizações da Sociedade Civil (OSC), o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 – SGGOV, objetivando receber e selecionar a melhor proposta de Plano de Trabalho, para prestação dos serviços de psicologia, serviço social e fonoaudiologia nas unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Pontal, através de equipe multidisciplinar, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Federal nº 13.935/2019 e da Lei Municipal nº 3.242, de 23 de setembro de 2021, com posterior formalização de Termo de Colaboração com a Administração Municipal, mediante as condições estabelecidas neste chamamento.

I. ÍNDICE

1. Do objeto
2. Da justificativa e dos fundamentos legais
3. Das condições de participação e dos requisitos e impedimentos para celebração do termo de colaboração
4. Da apresentação das propostas
5. Da seleção e julgamento das propostas
6. Dos recursos administrativos
7. Da homologação
8. Da formalização do Termo de Colaboração
9. Da Programação Orçamentária
10. Do monitoramento e avaliação
11. Da prestação de contas
12. Das sanções
13. Das disposições finais

II. ANEXOS

ANEXO I – Declaração sobre condições materiais

ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos

ANEXO III – Declaração sobre as hipóteses de inelegibilidade

ANEXO IV – Declaração sobre regime de trabalho

ANEXO V - Modelo de declaração sobre tributos municipais;

ANEXO VI – Modelo de Plano de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

ANEXO VII- Minuta de Termo de Colaboração

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente chamamento público é receber e selecionar a melhor proposta de Plano de Trabalho, para prestação dos serviços de psicologia, serviço social e fonoaudiologia nas unidades escolares pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino de Pontal, através de equipe multidisciplinar, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Ensino, em atendimento a Lei Federal nº 13.935/2019 e da Lei Municipal nº 3.242, de 23 de setembro de 2021, destinados ao aperfeiçoamento e melhoria do processo de aprendizagem dos alunos; mediação das relações sociais e institucionais; e acompanhamento da saúde mental e bem-estar dos alunos, dos pais e de toda comunidade escolar, com posterior formalização de Termo de Colaboração com a Administração Municipal.

1.2. A OSC interessada deverá submeter Plano de Trabalho para análise da Comissão de Seleção designada pelo Decreto nº. 063, de 12 de julho de 2022, considerando, obrigatoriamente, as seguintes especificações:

1.2.1 Poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil que tenham experiência comprovada em Gestão de recursos humanos e serviços de psicologia, serviço social e fonoaudiologia.

1.2.2. A proposta se destina à contratação de psicólogos para a realização da atividade de psicologia e de assistentes sociais e fonoaudiólogos que, terão as seguintes atribuições:

I – Favorecer o pleno desenvolvimento de bebês, crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino;

II – Colaborar com a efetivação de políticas educacionais inclusivas e equânimes que contemplem o direito ao acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino;

III – Fomentar políticas públicas voltadas aos estudantes em condição de vulnerabilidade a fim de promover equidade e acesso às aprendizagens aos estudantes que tiveram seus direitos violados e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

IV – Auxiliar as equipes escolares na construção de práticas pedagógicas que promovam melhoria do desenvolvimento e das aprendizagens de bebês, crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade educacional;

V – Articular a rede de serviços para assegurar a proteção de bebês, crianças e adolescentes, vítimas de violência ou com direitos violados;

VI – Apoiar a equipe escolar na orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social com foco na proteção de seus direitos integrais e melhoria das aprendizagens;

VII – Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

VIII – Fortalecer a gestão democrática e as instâncias de participação das instituições de ensino no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;

IX – Contribuir para a Educação em Direitos Humanos, potencializando a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do funcionamento do Sistema de Garantia de direitos da Criança e do adolescente - SGDCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

X– Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na consecução de objetivos educacionais;

XI – Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social de bebês, crianças e adolescentes da rede municipal de ensino;

XII – Apoiar a educação integral para a inserção do estudante em todas as esferas da vida social, inclusive no Mundo do Trabalho;

XIII – Contribuir para a formação continuada de profissionais da educação;

XIV – Realizar atendimento itinerante nas UEs mediante a solicitação da equipe gestora da UE, supervisão escolar e SME;

XV - Promover a articulação entre Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Assistência e Desenvolvimento Social e sociedade civil, considerando as necessidades locais, as especificidades das UEs, ampliando as condições de acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e estudantes da rede municipal de ensino;

XVI - Auxiliar a equipe gestora e docentes na avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem de bebês crianças e adolescentes da rede municipal de ensino;

XVII - Realizar as ações de apoio pedagógico domiciliar, auxiliando as equipes gestora e docente no acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, que em razão das suas condições de saúde física, mental e de tratamento de saúde apresentam frequência escolar irregular, resultando em prejuízos significativos para o processo de escolarização;

1.2.3 O Termo de Colaboração deverá prever a contratação de coordenador de projetos que terão como atribuição:

I - colaborar com o gerenciamento de cronogramas, recursos e informações referentes aos processos de trabalho executados pela equipe;

II - apoiar a equipe de rede municipal de ensino na identificação e definição do escopo, requisitos e objetivos das ações desenvolvidas pelos psicólogos escolares e assistentes sociais;

III - contribuir com a formação inicial e continuada dos profissionais que irão compor a rede municipal de ensino;

IV - auxiliar a equipe da rede municipal de ensino no estabelecimento de metas e prazos;

V - fomentar ações que favoreçam os processos de apoio e acompanhamento às UEs;

VI - colaborar com a produção de materiais com temas relativos às dimensões de trabalho da equipe;

VII - apoiar a equipe com o acompanhamento dos profissionais selecionados que irão compor a Rede de Ensino Municipal, na organização dos processos de trabalho com vistas ao melhor atendimento a UE;

VIII - colaborar com a discussão, análise e encaminhamentos dos casos mais complexos identificados nas pela equipe;

IX - Trabalhar com o Coordenador de Projetos para eliminar obstáculos;

X - produzir sínteses e relatórios relativos aos processos de trabalho da equipe;

XI - realizar ações que contribuam com a efetivação dos princípios norteadores do currículo da cidade e da política pública da rede municipal de ensino;

XII - contribuir com ações da equipe da Secretaria Municipal de Ensino com vistas ao fortalecimento do trabalho coletivo colaborativo.

XIII - auxiliar a equipe da Secretaria Municipal de Ensino na elaboração e execução do planejamento estratégico;

XIV - realizar a coordenação e gestão de fluxos e processos de trabalho da equipe;

XV - contribuir com a qualificação do processo de avaliação das ações realizadas.

1.2.4 Os profissionais a serem contratados serão selecionados a partir dos critérios abaixo estabelecidos:

I - ASSISTENTE SOCIAL: Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social I, com no mínimo, com no mínimo 2 anos de experiência na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

I.1 - No tocante à atuação profissional voltada para a garantia da permanência na educação escolarizada, duas situações têm prevalecido: a de desenvolvimento de ações articuladas ou decorrentes daquelas dirigidas à garantia do acesso ou a de ações que se configuram a partir de “políticas”, programas e projetos específicos para atendimento dessa necessidade. Aqui também ganha destaque se a inserção ocorre em estabelecimentos públicos, nos quais são mais evidentes e constantes as ações dessa natureza, ou em estabelecimentos privados, nos quais tais ações encontram pouco suporte institucional.

I.2 - A atuação dos/as assistentes sociais adquire, assim, uma dimensão estratégica no processo de luta pela qualidade da educação, visto que na condição de sujeito coletivo já vem atuando nos processos de luta pelo reconhecimento dessa política como integrante da seguridade social, ampliando o alcance do campo da proteção social no país. Neste sentido, a atuação profissional deve buscar ampliar o horizonte político-pedagógico das abordagens individuais e grupais voltadas para discussões temáticas, muitas vezes limitadas aos processos de valorização e reconhecimento do protagonismo dos sujeitos sociais que atuam na educação escolarizada, mas sem o estabelecimento de vínculos mais orgânicos com os conhecimentos e ações coletivas produzidas nas instâncias de controle social, nos fóruns vinculados às demais políticas públicas e na consolidação da esfera pública.

I.3 - Das Atribuições: A inserção de profissionais de serviço social nas redes públicas de educação básica, e mais amplamente na política de educação, está no bojo da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado. O trabalho desses profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com professores, pedagogos e outros sujeitos, sem dúvida ensinará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção em uma perspectiva totalizante. Dentre outras atribuições, o assistente social nas redes de educação básica possibilita:

1. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
2. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
3. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
4. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
5. Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
6. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
7. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
8. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
9. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
10. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
11. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

12. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
13. Participar de ações que promovam a acessibilidade;
14. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
15. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
16. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
17. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
18. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
19. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;
20. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

II - PSICÓLOGO ESCOLAR: Graduação em Psicologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia, com no mínimo 2 anos de experiência na área.

II.1 - É necessário que o(a) profissional compreenda sua atuação como mediador(a) nos diversos espaços de formação das crianças, famílias e educadores(as), contribuindo com sua especialidade na observação e no diálogo sobre os processos psicológicos contidos nas relações família-escola e didático-pedagógicas, compreendidas na individualidade de cada criança e de cada grupo/turma. Junto à coordenadora pedagógica, o(a) coordenador(a) psicológico(a) deve exercer uma coordenação proativa, colaborativa e descentralizada, compreendendo o diálogo e a construção coletiva como eixo principal da ordenação compartilhada.

II.2 - Com pais, familiares ou responsáveis, a(o) psicóloga(o) pode refletir sobre o papel social da escola e da família, assim como sobre as problemáticas que atravessam a vida de pais e filhos. Frente a possíveis dificuldades escolares, a discussão coletiva pode facultar novas ideias e ações favorecedoras de uma prática compartilhada que contribua para a qualidade do processo ensino e aprendizagem.

II.3 - Das Atribuições: atuar considerando os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições:

1. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
2. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
3. Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
4. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
5. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
6. Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
7. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
8. Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
9. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
10. Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

11. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
 12. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
 13. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
 14. Promover ações de acessibilidade;
 15. Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
 16. Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
 17. Aplicar métodos, técnicas e instrumentos de avaliação psicológica, conforme planejamento da unidade escolar e diretrizes da Secretaria Municipal de Ensino, e de acordo com as normas do Conselho Federal de Psicologia;
 18. Desenvolver outras atividades correlatas visando a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, de acordo a Políticas de Educação Básica Municipal;
 19. Realiza avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
 20. Realiza atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias;
 21. Realiza atendimento familiar para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;
 22. Realiza atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógicos.
- III - FONOAUDIÓLOGO: Graduação em nível superior em Fonoaudiologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Fonoaudiologia, com no mínimo 2 anos de experiência na área.

III.1 - Das Atribuições:

1. Planejar, organizar, orientar, supervisionar e avaliar a assistência prestada em fonoaudiologia;
2. Observar a clientela no que se refere ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita, da voz, da fala, da articulação e da audição;
3. Realizar triagem, avaliação, orientação acompanhamento fonoaudiológico, no que se refere à linguagem oral, escrita, fala voz, articulação e audição;
4. Realizar avaliação audiológica;
5. Desenvolver ou assessorar oficinas terapêuticas com enfoque na área de fonoaudiologia;
6. Solicitar, durante consulta fonoaudiológica a realização de exames complementares;
7. Propiciar a complementação do atendimento, sempre que necessário, por meio de encaminhamento a outros profissionais ou modalidades de atendimento disponíveis na comunidade;
8. Realizar assessoria fonoaudiológica a profissionais da educação;
9. Desenvolver atividades educativas de promoção de saúde individual e coletiva, enfocando o desenvolvimento de linguagem oral, escrita, voz, fala, articulação e audição;
10. Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo de dicção, imitação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;
11. Avaliar as deficiências do paciente realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
12. Prestar orientações aos pais de crianças que apresentem fissuras quanto à forma adequada de alimentação;
13. Habilitar e reabilitar indivíduos portadores de deficiência auditiva;
14. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico;
15. Trabalhar em parceria com instituições educativas e outras equipes multidisciplinares, estudando casos e contribuindo na sua área de atuação, preventiva e corretivamente;
16. Participar de programas de formação continuada na sua área de atuação, quando convocado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

17. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

IV - COORDENADOR DE PROJETO: detentor de diploma de Licenciatura em Pedagogia, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência em instituições escolares e/ou serviços de acolhimento social.

1.3. São metas da parceria:

1.3.1. Viabilizar a ampliação do módulo de profissionais que compõem a equipe.

1.3.2. Contratação de módulo inicial de 3 (três) Assistentes Sociais com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para prestarem serviços junto à equipe distribuídas nas dezesseis escolas da Secretaria Municipal de Ensino de Pontal, onde está indicar, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Colaboração a ser assinado, de acordo com as normas previstas para o funcionamento da Equipe.

1.3.3. Contratação de módulo inicial de 5 (cinco) psicólogos com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para prestarem serviços junto à equipe da Secretaria Municipal de Ensino de Pontal, onde está indicar, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Colaboração a ser assinado, de acordo com as normas previstas para o funcionamento da Equipe.

1.3.4. Contratação de módulo inicial de 2 (dois) fonoaudiólogos com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para prestarem serviços junto à equipe da Secretaria Municipal de Ensino de Pontal, onde está indicar, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Colaboração a ser assinado, de acordo com as normas previstas para o funcionamento da Equipe.

1.3.5. Contratação de 1 (um) Coordenador de Projeto com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, detentor de diploma de Licenciatura em Pedagogia para prestar serviços junto a Equipe da Secretaria Municipal de Ensino de Pontal, na coordenação e gestão de processos, fluxos e planejamento estratégico, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Referência e no contrato a ser assinado, de acordo com as normas previstas e planos de trabalho.

1.4. São meios de verificação das metas a serem alcançadas com a presente parceria:

1.4.1. entrega de Relatório Semestral contendo, além dos documentos e especificações da prestação de contas, os seguintes indicadores: avaliação dos profissionais contratados a partir de critérios pactuados entre a OSC e equipe técnica da Secretaria Municipal de Ensino;

1.4.2. participação em reuniões bimestrais de acompanhamento entre a Organização da Sociedade Civil e equipe técnica da Secretaria Municipal de Ensino, para orientações e ajustes que se fizerem necessários;

1.4.3. entrega de Relatório Bimestral com detalhamento da movimentação dos profissionais contratados sempre que a mesma ocorrer.

1.5. A distribuição dos trabalhos dos profissionais alocados na execução da presente parceria seguirá o seguinte fluxograma:

Profissional	Escolas Municipais
Psicólogo	EMEI. Prof. ^a Aparecida Peixoto Contart Bazan Creche Pró-Infância Prof. ^a Elisabeth Buchala Silva dos Reis CCI. Maria Lúcia Lacerda Biagi Americano EMEI. Prof. ^a . Dirce de Oliveira Soares CCI. Prof. Ricardo Benedito de Oliveira
Psicólogo	EMEF. Prof. ^a Ida Venturelli Mengual EMEI. Prof. ^a . Sandra Mara Malvas EMEI. Lázara de Castro Neves EMEI. Wagner Luciano da Silva
Psicólogo	EMEIEF. Mário Pedro EMEIEF. Maurílio Biagi EE "PROF. ^a . Adélia Frascino
Psicólogo	EMEF. Prof. ^a . Esméria Silva Andrucioni EMEF. Prof. ^a . Josepha Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

Psicólogo	EMEF. Profª. Yolanda Luiz Sichieri EMEF. Prof. Alvenir Domingues EMEIEF. Profª. Márcia Aparecida César Costa
Assistente Social	Creche Pró-Infância Profª. Elisabeth Buchala Silva dos Reis CCI. Maria Lúcia Lacerda Biagi Americano EMEI. Profª. Dirce de Oliveira Soares CCI. Prof. Ricardo Benedito de Oliveira EMEI. Prof.ª Aparecida Peixoto Contart Bazan EMEF. Prof.ª Ida Venturelli Mengual EMEI. Profª. Sandra Mara Malvas EMEI. Lázara de Castro Neves EMEI. Wagner Luciano da Silva
Assistente Social	EMEIEF. Mário Pedro EMEIEF. Maurílio Biagi EMEIEF. Profª. Márcia Aparecida César Costa EE "PROFª. Adélia Frascino
Assistente Social	EMEF. Profª. Esméria Silva Andrucioni EMEF. Profª. Josepha Castro EMEF. Profª. Yolanda Luiz Sichieri EMEF. Prof. Alvenir Domingues
Fonoaudiólogo	Creche Pró-Infância Profª. Elisabeth Buchala Silva dos Reis CCI. Maria Lúcia Lacerda Biagi Americano EMEI. Profª. Dirce de Oliveira Soares CCI. Prof. Ricardo Benedito de Oliveira EMEI. Prof.ª Aparecida Peixoto Contart Bazan EMEF. Prof.ª Ida Venturelli Mengual EMEI. Profª. Sandra Mara Malvas EMEI. Lázara de Castro Neves EMEI. Wagner Luciano da Silva
Fonoaudiólogo	EMEIEF. Mário Pedro EMEIEF. Maurílio Biagi EMEIEF. Profª. Márcia Aparecida César Costa EMEF. Profª. Esméria Silva Andrucioni EMEF. Profª. Josepha Castro EMEF. Profª. Yolanda Luiz Sichieri EMEF. Prof. Alvenir Domingues EE "PROFª. Adélia Frascino

1.6. Os horários de grupos, atendimentos e orientações serão sistematizados conforme a demanda e apresentado pelo coordenador à Secretaria de Ensino.

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. A Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e a Lei Municipal nº 3.242, de 23 de setembro de 2021, instituíram os serviços de psicologia e serviço social na rede municipal de ensino, visto que psicólogos e assistentes sociais devem integrar equipes multiprofissionais para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

Também vislumbramos a importância de contar com profissionais fonoaudiólogos para favorecer a comunicação, promovendo o conhecimento e minimizando possíveis alterações fonoarticulatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, bem como no acompanhamento e no monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, e contará com a colaboração das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Portanto, a integração dos profissionais nas equipes escolares é mais necessária que nunca, não apenas por conta do processo de ensino-aprendizagem e das dificuldades etárias de assimilação de conteúdos, mas, também, pelas implicações nos vários segmentos das redes de ensino básico, nas famílias, nos mercados de trabalho, nas relações sociais.

O ambiente escolar é local em que se identifica inúmeros problemas de saúde, violência e também os sociais, advindos da família ou na própria escola. O olhar de um profissional especializado torna possível identificar esse problema e a partir dali dar um encaminhamento adequado no sentido de acompanhar e criar estratégias educativas para se fazer um trabalho interdisciplinar. Não é ter só o pedagogo, o professor. É preciso pensar nessa perspectiva multidisciplinar, onde a presença dos profissionais também contribuirá para o enfrentamento dessas questões.

A questão da drogadição, da sexualidade, violência doméstica, bullying, o desenvolvimento biopsicossocial, cognitivo, auditivo e de linguagem, uma série de temáticas que perpassam o ambiente escolar, passarão a contar com esses profissionais capacitados para enfrentarem o tema no contexto da escola, juntamente com professores e gestores escolares, será possível pensar num enfrentamento mais amplo desses problemas, e conseqüentemente melhores resultados.

Importante destacar as razões que levaram o Poder Legislativo a aprovar a referida Lei federal:

“As taxas de evasão e repetência escolar, principalmente no Ensino Fundamental, infelizmente têm-se mantido constantes nos últimos anos. Sabemos que um dos fatores fundamentais que causam o fracasso escolar está diretamente relacionado às precárias condições socioeconômicas e culturais da família das crianças com dificuldades de aprendizagem.

O constante acompanhamento do (a) assistente social, como profissional especializado, visa ajudar à família e ao estudante a buscarem a redução das negativas conseqüências advindas das dificuldades existentes.

Tal atuação terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do (a) professor (a), trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes.

Além disso, será também de grande importância a atuação deste profissional na prevenção ao uso de drogas.

A gravidade dos problemas enfrentados nas escolas e a urgente necessidade de oferecer alternativas para o seu encaminhamento levam-me a esperar significativo apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.”

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

3.1. Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, bem como as condições estabelecidas no Decreto municipal nº 053, de 23 de dezembro de 2016.

3.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

3.3. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

3.4. Não tenham fins lucrativos, isto é, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria;

3.6. Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

3.7. Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

3.8. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

3.8.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades de educação e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, consoantes artigo 33, I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos termos do Decreto municipal nº 053, de 23 de dezembro de 2016;

3.8.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, 6 preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, consoante artigo 33, III, da Lei Federal nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, consoante artigo 33, §§s 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.8.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, consoante artigo 33, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e os termos do Decreto municipal nº 053, de 23 de dezembro de 2016;

3.8.4. Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, consoante artigo 33, V, “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

3.8.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovado no momento da apresentação do Plano de Trabalho, consoante artigo 33, V, “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.8.6. Independente da prestação dos serviços nas unidades escolares, a proponente deverá demonstrar ter local de atendimento e materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a locação ou aquisição com recursos da parceria;

3.8.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado, consoante artigo 35, III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.8.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, consoante artigo 34, II, da Lei nº 13.019/2014, e item 10.3 e seguintes do presente instrumento;

3.8.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, consoante artigo 34, III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.8.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, consoante artigo 34, V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.8.11. Comprovar que a entidade funciona no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, consoante artigo 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.8.12. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa, consoante artigo 2º, I, “b”, e artigo 33, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

3.9. Fica vedada a participação de:

3.9.1. Entidades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, pelo período que durar a penalidade;

3.9.2. Entidades temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com o Município de Pontal;

3.9.3. Entidades das quais participe, a qualquer título, agentes políticos ou vereadores, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, consoante artigo 39, III, §§s 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.10. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que incorrer em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em atender ao Chamamento Público deverão protocolar os Envelopes 01 (Proposta de Plano de Trabalho) e 02 (Documentos de Habilitação) no período de continuidade de entrega entre os dias 20/07/2022 a 22/08/2022 no horário de 8h às 17h, exceção feita ao dia 22/08, quando o horário de término do prazo se dará às 9h, junto ao Setor de Protocolo do Paço Municipal, situado à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000.

4.2. É admitida a recepção de envelopes via postal, desde que estes cheguem ao local de protocolo dentro do prazo fixado neste edital, não se responsabilizando o Município de Pontal por eventuais atrasos e outros problemas logísticos que venham a ser enfrentados pelas pretensas participantes.

4.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários. Após a abertura dos envelopes, nenhum documento será recebido pela COMISSÃO, não sendo permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação.

4.4. O presente edital será amplamente divulgado no portal eletrônico do Diário Oficial do Município.

4.5. Os envelopes deverão conter externamente a descrição:

ENVELOPE 01 PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Secretaria-Geral de Governo de Pontal/SP

Edital de Chamamento Público nº 02/2022

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço e Telefone:

ENVELOPE 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria-Geral de Governo de Pontal/SP

Edital de Chamamento Público nº 02/2022

Nome da Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço e Telefone:

4.6. O envelope de habilitação deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados no item 4.9, em 01 (uma) via, em formato A4, não encadernado, com todas as suas páginas e todos os seus anexos rubricados pelo (a) responsável do proponente, bem como numerados sequencialmente.

4.6.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Seleção, mediante o preenchimento do Termo de Recebimento dos Documentos, ocasião em que será registrada a apresentação de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

documento exigido nos termos do item 4.9 deste edital, na presença do portador, solicitando-se a assinatura deste.

4.6.2. A apresentação de documentos não numerados e/ou não rubricados pelo (a) responsável será registrada no termo de recebimento dos documentos, o qual será assinado pelo seu portador.

4.7. Não é permitida a atuação em rede.

4.8. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, e art. 33 do Decreto Municipal nº 053, de 23 de dezembro de 2016.

4.9. Deverão ser entregues os documentos de habilitação abaixo relacionados:

a) Cópia Autenticada do Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

b) Cópia Autenticada da Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas ou em via de registro, comprovado mediante a apresentação do protocolo da solicitação de registro.

c) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

d) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, sendo facultado à Comissão de Seleção promover diligências no sentido de aferir a veracidade da referida comprovação.

e) Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que:

e.1) a organização e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações previstas pelo artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos);

e.2) a organização não possui impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos);

e.3) a organização não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei, conforme modelo do ANEXO IV – Declaração sobre regime de trabalho;

e.4) a organização não emprega pessoa em regime de trabalho escravo (ANEXO IV – Declaração sobre regime de trabalho).

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, 1 (um) ano da organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

- g) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município de Pontal, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de Pontal.
- i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social- INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência.
- j) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- l) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- o.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - o.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - o.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - o.4. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

5. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Esta seleção pública será processada e julgada por Comissão de Seleção que processará e julgará as propostas conforme art. 8º, da Lei nº 13.019/2014.
- 5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.
- 5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 5.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 5.5. A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 5.7 e no Plano de Trabalho (ANEXO VI), bem como nos princípios legais que regem as parcerias.
- 5.6. Compete à Comissão de Seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

5.6.1. Conferir os documentos mencionados no item 4.9 do proponente mais bem classificado.

5.6.2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital;

5.6.3. Verificar se o (a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital.

5.7. As propostas de Planos de Trabalho serão analisadas, levando em consideração os critérios de julgamento, dispostos no quadro seguinte:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Congruência do Plano de Trabalho para o alcance das metas nele indicadas.	- Grau pleno de atendimento (10,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	10,0
(B) Capacidade de cumprimento das metas	-Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) -Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5,0
(C) Qualidade das experiências sociais da proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado.	- Grau pleno de atendimento (10,0 pontos). -Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	10,0
(D) Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de Pontal, na divulgação do serviço a ser prestado.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). -Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5,0
(E) Método de avaliação e verificação para o cumprimento das metas estabelecidas no item 1.3	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). -Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5,0
(F) Condições para comprovação do perfil e qualificação acadêmicos dos profissionais a serem contratados.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). -Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5,0
(G) Apresentação de proposta com o melhor custo-benefício	- Grau pleno de atendimento (10,0 pontos). -Grau satisfatório de atendimento (5,0 pontos).	10,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

	- Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	
	TOTAL	50 pontos

5.8 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

5.9 Na hipótese de haver empate decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que apresentar, respectivamente, menor valor para realização do projeto, maior pontuação no quesito A do quadro e maior tempo de consolidação da pessoa jurídica.

5.9.1. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

5.9.2. Em caso da apresentação de apenas 01 (uma) proposta que eventualmente não atenda ao disposto no edital será reaberto o mesmo edital de chamamento no prazo de 30 dias.

5.10. Será publicada no Diário Oficial do Município a lista da classificação das organizações da sociedade civil.

5.11. Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão deverá elaborar parecer técnico acerca das propostas recebidas contendo, no mínimo, análise da lista de classificação das propostas, a verificação e análise da documentação do item 4.9.

5.11.1. Para a proposta vencedora, deverá o parecer mencionado no item anterior abranger:

a) a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do Termo de Colaboração;

b) a viabilidade de sua execução;

c) a verificação da previsão de receitas e despesas prevista no Plano de Trabalho;

d) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

5.12. Os documentos das organizações da sociedade civil considerados inabilitados serão devolvidos, após a homologação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não sejam retirados dentro do prazo estabelecido, estarão sujeitos a descarte.

5.13. Constituem motivos para Inabilitação:

5.13.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

5.13.2. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

5.13.3. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da documentação, proposta e plano de trabalho, respeitada eventual legislação que indique prazo suplementar;

5.13.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

5.13.5. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido;

5.13.6. A ocorrência de qualquer das vedações previstas no item 3.9 do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

6.1.1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

6.1.2. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada a deliberação final às organizações da sociedade civil classificadas, consideradas aptas a celebrar o Termo de Colaboração.

6.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

6.3. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico, para o endereço institucional secretariage-ral@pontal.sp.gov.br ou protocolados no endereço Rua Guilherme Silva, 337, das 8h às 17h, contendo a indicação do número do edital recorrido e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

RECURSO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 – SGGOV

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

6.4.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Ensino homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial do Município.

7.1.1. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões de atendimento às políticas públicas.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos, ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada classificada pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de colaboração.

8.2. Após a deliberação da Comissão de Seleção e julgamento de eventuais recursos, se encaminhará para a SME o processo com proposta de homologação, contendo:

8.2.1. manifestação conclusiva;

8.2.2. indicação do Gestor da Parceria; e

8.2.3. indicação da comissão de monitoramento e avaliação.

8.3. A SME receberá os autos, cabendo:

8.3.1. verificar se o processo se encontra devidamente instruído, considerando as exigências previstas na legislação vigente, atestando conclusivamente a regularidade ou não dos procedimentos adotados;

8.3.2. adaptar a minuta do Termo de Colaboração;

8.3.3. verificar, neste momento, a regularidade fiscal trabalhista da OSC, por meio de consulta dos seguintes documentos nos sítios oficiais eletrônicos:

8.3.3.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

8.3.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

8.3.3.4. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal;

8.3.4. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuem os documentos previstos no subitem 8.3.3, mesmo que o (a) projeto/atividade tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

8.4. Posteriormente a SME adotará as providências de reserva de recursos e encaminhará o processo para a Procuradoria do Município para emissão de parecer, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/2014.

8.5. A Secretária Municipal de Ensino, com base no parecer jurídico e análise de que os procedimentos estão de acordo com a legislação vigente, homologará o resultado do chamamento, autorizará a celebração do Termo de Colaboração, designará o Gestor da Parceria e os membros da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

Comissão de Monitoramento e Avaliação e seus respectivos suplentes por despacho publicado no Diário Oficial da Cidade.

8.6. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 2 dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 12.

8.6.1. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 8.7, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

8.6.2. A convocação que alude o item 8.6 será realizada por e-mail fornecido no plano de trabalho selecionado, conforme a conveniência e oportunidade da SME, indicando as providências a serem tomadas pela proponente, imprescindíveis a formalização da parceria, incluindo a apresentação dos documentos apresentados no ato da inscrição devidamente atualizados.

8.7. A vigência do presente Termo de Colaboração será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

8.7.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

8.7.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.8. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas mediante termo aditivo.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta, considerando o ANEXO VI.

9.2. O valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2022 será de **R\$ 247.307,64 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)**. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada e respeitado o seguinte cronograma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

META 1,2,3,...	*1ª Parcela Até 10 (dez) dias após a celebração do Termo de Colaboração. Referente a competência de outubro/2022 R\$ 82.435,88	*2ª Parcela Até 15/11/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de novembro /2022 R\$ 82.435,88	*3ª Parcela Até 15/12/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de dezembro /2022 R\$ 82.435,88	*4ª Parcela Até 15/01/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de janeiro /2023 R\$ 82.435,88	*5ª Parcela Até 15/02/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de fevereiro /2023 R\$ 82.435,88	*6ª Parcela Até 15/03/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de março /2023 R\$ 82.435,88
-	*7ª Parcela Até 15/04/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de abril/2023 R\$ 82.435,88	*8ª Parcela Até 15/05/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de maio/2023 R\$ 82.435,88	*9ª Parcela Até 15/06/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de junho/2023 R\$ 82.435,88	*10ª Parcela Até 15/07/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de julho/2023 R\$ 82.435,88	*11ª Parcela Até 15/08/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de agosto/2023 R\$ 82.435,88	*12ª Parcela Até 15/09/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de setembro/2023 R\$ 82.435,88

9.4. As despesas onerarão dotação orçamentária 12.361.0011.0117.0000;

9.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão mensais, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

9.5.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.5.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

9.5.3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pontal.

9.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.8.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

9.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

9.10. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

9.11. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

9.12. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Ensino será responsável por analisar o relatório técnico de acompanhamento das atividades, além das prestações de contas mencionadas na seção seguinte, o qual deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão de Monitoramento da parceria.

10.2. Independentemente de parecer favorável da Comissão de Monitoramento, o relatório técnico mencionado no item anterior deve ser encaminhado ao gestor da parceria, juntamente com as prestações de contas, para apreciação, a não ser que o responsável pela elaboração do relatório e análises das prestações de contas já seja o próprio gestor.

10.3. O encaminhamento dos relatórios mencionados, bem como das prestações de contas parciais servirão de base ao gestor da parceria para emissão de parecer para prestação de contas final, conforme previsto na seção seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance e verificação das metas e dos resultados esperados.

11.1.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

11.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.2. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto conforme descrito na Lei nº 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

11.3. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela entidade mensalmente, nos termos da frequência de repasses prevista no item 9.5 e no Plano de Trabalho. Ao final da parceria, a entidade também deverá apresentar prestação de contas final.

11.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

11.4. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados;

11.4.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial, concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

11.4.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11.4.3. Transcorrido o prazo, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.5. A Secretaria Municipal de Ensino realizará análise da prestação de contas final, a partir dos documentos mencionados nos itens anteriores (seções Prestação de Contas e Monitoramento e Avaliação) que compreenderá duas etapas:

- I) análise de execução do objeto e sua compatibilidade como pactuado pelo Plano de Trabalho;
- II) análise financeira com verificação da conformidade de aplicação dos recursos repassados;

11.6. Após análise da prestação final de contas, emitirá manifestação conclusiva dispondo sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

11.7. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

11.7.1. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

11.8. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

11.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao(à) Secretário(a) de Ensino que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

11.10. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.11. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

11.11.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

11.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2. suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. o prazo para apresentação de defesa consiste em 05(cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 12.1.1. e 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação de imposição de sanção;

12.3. compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência;

12.4. compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade;

12.5. a organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

12.6. as notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil, preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditória e ampla defesa;

12.7. a imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente;

12.8. as sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação das possibilidades de participação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Os prazos previstos neste edital serão contados, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

13.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Pontal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

13.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

13.5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentado sem qualquer fase do processo.

13.6. A parceira se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de qualificação exigidas no chamamento, inclusive no que concerne ao cumprimento de deveres trabalhistas que possuir.

13.7. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

13.8. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Pontal.

13.9. Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

13.10. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.11. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: secretariageral@pontal.sp.gov.br.

13.12. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

13.13. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até no prazo 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma fundamentada, eletrônica, pelo por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional secretariageral@pontal.sp.gov.br dirigida ou protocolada no endereço Rua Guilherme Silva, 337, das 8h às 17h, contendo a indicação do número do edital impugnado e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

13.14. A resposta às impugnações caberá a Secretaria Municipal de Ensino, e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

13.15. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

13.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.17. Será facultado à Comissão de Seleção solicitar diligências para averiguação de documentos ou controvérsias que possam surgir da análise das propostas formuladas pelas entidades interessadas.

13.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

13.19. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	18/07/2022
2	Entrega dos Envelopes 01 e 02, contendo a Proposta de Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação	20/07/2022 a 22/08/2022
3	Abertura dos envelopes 01; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	22/08/2022
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	23/08/2022
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 24 à 30/08/2022
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Seleção (se houver)	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

		prazo de recursos. 31 a 02/09/2022.
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	Após o vencimento do prazo de análise dos recursos 05/09/2022
8	Abertura dos envelopes 02; Análise dos Documentos de Habilitação pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	06/09/2022
9	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM) da Análise da Habilitação	08/09/2022
10	Interposição de recursos contra o resultado da análise da habilitação	05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 09 a 15/09/2022
11	Homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento	Até 20/09/2022
12	Formalização do Termo de Colaboração e Processo Administrativo para Permissão de Uso de Bens Públicos	21/09/2022

13.20. Fica eleito o foro do Município de Pontal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Chamamento Público.

Pontal (SP), 15 de julho de 2.022.

ABNEVALDO NEVES SILVA
Secretário-Geral de Governo

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____ dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a _____ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão na qual será celebrado o Acordo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

g) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE AS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE

DECLARO ter conhecimento das vedações e especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) DIRETOR (ES) DA ENTIDADE

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Diretor da organização da sociedade civil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE REGIME DE TRABALHO

A _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que:

(), não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

() não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

Local, _____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

A Organização da Sociedade Civil _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

Local, _____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de Pontal.

Local, _____ de _____ de 20_____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do proponente:
 - a. nome da Organização;
 - b. endereço;
 - c. CNPJ;
 - d. nome e dados dos dirigentes.
2. Histórico do proponente:
3. Objetivo
4. Critérios de contratação, desligamento e substituição dos profissionais:
5. Prazos para substituição de profissionais
6. Ferramenta de monitoramento de produtividade
7. Previsão orçamentária detalhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº __/2022 QUE FIRMAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL, MEDIANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL E A XXXX.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267.0001/86, situada na Rua Guilherme Silva, 209, na cidade de Pontal, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Ensino, Sra. Shirley Aparecida Pedro Berchan, doravante denominada SECRETARIA e a XXXX, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, situada na Rua: XXXX nº 000 – Bairro / SP, CEP 00000-000, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada XXXX,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade promover condições de acesso, permanência e aprendizagem de todo bebê, criança e adolescente a educação básica no município de Pontal;

CONSIDERANDO os princípios preconizados pelo Currículo da Cidade de uma educação Inclusiva, equânime e Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069 - ECA, artigo 3º e no parágrafo único “e” do artigo 53;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 -LDB;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações voltadas para a prevenção e o enfrentamento das violências praticadas contra bebês, crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer práticas de educação inclusivas e equânimes nas Unidades educacionais da RME;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a articulação entre os serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, entre outros, visando o fortalecimento de uma Rede de Proteção Social no território;

CONSIDERANDO a necessidade apoiar e acompanhar as equipes gestoras e docentes no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO a necessidade de corroborar para que bebês, crianças e adolescentes sejam vistos pela dimensão de seu direito à plena cidadania;

CONSIDERANDO o compromisso com o movimento de despatologização e medicalização dos processos de ensino aprendizagem.

As Partes acordam em celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração destina-se à prestação dos serviços de psicologia, serviço social e fonoaudiologia nas unidades escolares pertencentes a rede pública municipal de ensino de Pontal, através de equipe multidisciplinar, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Ensino, em atendimento a Lei federal nº 13.935/2019 e da Lei municipal nº 3.242, de 23 de setembro de 2021, destinados ao aperfeiçoamento e melhoria do processo de aprendizagem dos alunos; mediação das relações sociais e institucionais; e acompanhamento da saúde mental e bem-estar dos alunos, dos pais e de toda comunidade escolar.

1.2. A execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá estar em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Ampliar o atendimento realizado pela equipe de modo a assegurar os direitos fundamentais e o cuidado integral dos bebês, crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento aprendizagem e, possibilitar o acesso e permanência na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1 Executar os projetos de acordo com o Plano de Trabalho;

3.2 Colaborar com a efetivação de políticas educacionais inclusivas e equânimes que contemplem o direito ao acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e adolescentes matriculados nas unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino - RME;

3.3 Entregar relatório semestral contendo, no mínimo, os pontos indicados no Plano de Trabalho;

3.4 Participar em reuniões bimestrais de acompanhamento entre a Organização da Sociedade Civil e equipes da Secretaria Municipal de Ensino - SME, para orientações e ajustes que se fizerem necessários;

3.5 Auxiliar as equipes escolares na construção de práticas pedagógicas que promovam melhoria do desenvolvimento e das aprendizagens de bebês, crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade educacional;

3.6 Fomentar políticas públicas voltadas aos estudantes em condição de vulnerabilidade a fim de promover equidade e acesso às aprendizagens aos estudantes que tiveram seus direitos violados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

3.7 Articular a rede de serviços para assegurar a proteção de bebês, crianças e adolescentes, vítimas de violência ou com direitos violados;

3.8 Apoiar a equipe escolar na orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social com foco na proteção de seus direitos integrais e melhoria das aprendizagens;

3.9 Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais em movimentos sociais;

3.10 Fortalecer a gestão democrática e as instâncias de participação das instituições de ensino no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;

3.11 Contribuir para a Educação em Direitos Humanos, potencializando a divulgação do estatuto da Criança e do Adolescente e do funcionamento do Sistema de Garantia de direitos da Criança e do adolescente - SGDCA;

3.12 Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, na consecução de objetivos educacionais;

3.13 Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social de bebês, crianças e adolescentes da RME;

3.14 Apoiar a educação integral para a inserção do estudante em todas as esferas da vida social, inclusive no mundo do trabalho;

3.15 Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

3.16 Realizar atendimento itinerante nas UEs mediante a solicitação da equipe gestora da UE, supervisão escolar;

3.17 Promover a articulação entre Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Assistência e Desenvolvimento Social, social civil e SGDCA, considerando as necessidades locais, as especificidades das UEs, ampliando as condições de acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e estudantes da RME;

3.18 Auxiliar a equipe gestora e docentes na avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem de bebês crianças e adolescentes da RME;

3.19 Realizar as ações de apoio pedagógico domiciliar, auxiliando as equipes gestora e docente no acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, que em razão das suas condições de saúde física, mental e de tratamento de saúde apresentam frequência escolar irregular, resultando em prejuízos significativos para o processo de escolarização;

3.20 Disponibilizar 05 (cinco) assistentes sociais, 07 (cinco) psicólogos, 03 (três) fonoaudiólogos e 01 (um) coordenador de projetos, nas condições previstas no item 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.4 do edital de chamamento público, sendo que os profissionais disponibilizados deverão atender aos critérios previstos no item 1.2.4 do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

3.21 Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

3.22 Reconhecer a SME como parceira do projeto em todos os materiais de comunicação que venham a ser produzidos pela OSC, sobre as atividades desenvolvidas;

3.23 Entregar de Relatório Bimestral com detalhamento da movimentação dos profissionais contratados sempre que a mesma ocorrer;

3.24 Prestar contas por meio de relatórios semestrais relativos aos processos de trabalho das equipes multidisciplinares sobre os objetivos alcançados com a parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

4.1. Trabalhar com o Coordenador de Projetos para eliminar obstáculos;

4.2. Participar da gestão do projeto de forma compartilhada com a XXXXX;

4.3. Disponibilizar as condições institucionais necessárias para a boa realização e o acompanhamento do projeto;

4.4. Acompanhar as atividades formativas oferecidas pela XXXX;

4.5. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto, uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias;

4.6. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do PROJETO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.7. Disponibilizar os espaços acordados para a realização da atividade;

4.8. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

5.1. A equipe que atuará no planejamento e a que estará no gerenciamento do campo atuarão em conjunto, a fim de que um se consolide no outro, e que o acompanhamento da XXXX seja, de fato, um monitoramento;

5.2. SME será responsável por analisar o relatório técnico de acompanhamento das atividades, além das prestações de contas, o qual deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão de Monitoramento da parceria.

5.3. O encaminhamento dos relatórios mencionados, bem como das prestações de contas parciais servirão de base ao gestor da parceria para emissão de parecer para prestação de contas final, conforme previsto na seção seguinte.

5.4. A SECRETARIA realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no art. 58, § 2º, da Lei 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

5.5. O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste Termo de Colaboração serão realizados pela SME, por meio dos interlocutores, abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste termo:

OSC

Nome:

Tel:

E-mail:

SME

GESTOR DA PARCERIA

Nome: XXXX

R.F. XXXX

Tel: XXXX

E-mail: XXXX

SME

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nome: XXXX

R.F. XXXX

Tel: XXXX

E-mail: XXXX

SME

5.6. A Prestação de Contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

5.7. Independentemente de parecer favorável da Comissão de Monitoramento, o relatório técnico deve ser encaminhado ao gestor da parceria, juntamente com as prestações de contas, para apreciação, a não ser que o responsável pela elaboração do relatório e análises das prestações de contas já seja o próprio gestor.

5.8. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE DADOS

6.1. Todos os profissionais envolvidos no desenvolvimento do Projeto – XXXX, XXXX, XXXXX – conforme descrito no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

6.2. A SME informa que não utilizará os dados coletados neste projeto para elaboração de nenhum outro material ou pesquisa interna. Somente servirão de base para o desenvolvimento de outras atividades, materiais que sejam publicizados pela contratante desde que exista a anuência desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 1 (um) ano, no período compreendido entre outubro de 2.022 e setembro de 2.023, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

7.2. Entrega de Relatório Final, prevendo possíveis ajustes e finalizações que se façam necessário, até a data limite da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

8.1. As providências necessárias para cumprir as formalidades aplicáveis à Administração Pública, inclusive, se o caso, a publicação deste, caberá à SECRETARIA;

8.2. Toda irregularidade no que tange às cláusulas deste Termo de Colaboração será comunicada à SM que deliberará quanto à implicação e suspensão do repasse e demais providências cabíveis;

8.3. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias nos seguintes casos:

8.3.1. Por uma das Partes, de maneira justificada, respeitando os prazos estabelecidos;

8.3.2. A qualquer tempo por mútuo acordo.

8.4. A XXXXX deverá restituir o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

8.4.1. Quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;

8.4.2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

8.4.3. Quando da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento;

8.4.5. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida e for descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O recurso necessário para a execução do objeto deste Termo de Colaboração onerará a dotação orçamentária nº 12.361.0011.0117.0000 – PARCERIAS TERCEIRO SETOR.

9.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

9.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A XXXX receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo;

10.2. A entidade parceira deverá prestar contas das suas atividades a cada fim de exercício financeiro e ao término da vigência da parceria, em até 90 (noventa) dias, nos termos do que dispõe os art. 67, § 2º e 69 da Lei 13.019/2014, e art. 58 do Decreto municipal nº 053, de 23 de dezembro de 2016;

10.3. As prestações de contas deverão comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sendo composta pelos documentos previstos no artigo 66 da Lei federal nº 13.019/14.

10.4. O relatório de execução do objeto, previsto no art. 66, I da Lei 13.019/2014 deverá ser elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal e conter as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

10.5. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parciais concernentes as referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa;

10.6. A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, e dos termos do Decreto municipal nº 053, de 23 de dezembro de 2016;

10.7. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance e verificação das metas e dos resultados esperados.

10.7.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas coma movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.7.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.8. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Lei nº 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

10.9. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela entidade mensalmente, nos termos da frequência de repasses prevista no item 9.5 e no Plano de Trabalho. Ao final da parceria, a entidade também deverá apresentar prestação de contas final.

10.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

10.10. A Entidade parceira para fins de prestação de contas parciais e finais deverão apresentar os seguintes documentos

10.10.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

10.10.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitido sem nome da organização da sociedade civil;

10.10.3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

10.10.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

10.10.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

10.10.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

10.10.7. Lista de presença de treinados ou capacitados;

10.10.8 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial, concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

10.10.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.11 Transcorrido o prazo, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.12. SME realizará análise da prestação de contas final, a partir dos documentos mencionados nos itens anteriores (seções Prestação de Contas e Monitoramento e Avaliação) que compreenderá duas etapas:

I) análise de execução do objeto e sua compatibilidade como pactuado pelo Plano de Trabalho;

II) análise financeira com verificação da conformidade de aplicação dos recursos repassados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

10.13. Após análise da prestação final de contas, comissão emitirá manifestação conclusiva dispondo sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

10.14. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.15. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

10.16. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.17. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao(à) Secretário(a) de SME, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.18. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.19. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

10.20.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

10.20.2. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

11.1 A Entidade Parceira receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo e, utilizará o recurso exclusivamente em seu objeto;

META	*1ª Parcela	*2ª Parcela	*3ª Parcela	*4ª Parcela	*5ª Parcela	*6ª Parcela
1,2,3,...	Até 10 (dez) dias após a celebração do Termo de Colaboração. Referente a competência de outubro/2022 R\$ 82.435,88	Até 15/11/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de novembro /2022 R\$ 82.435,88	Até 15/12/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de dezembro /2022 R\$ 82.435,88	Até 15/01/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de janeiro /2023 R\$ 82.435,88	Até 15/02/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de fevereiro /2023 R\$ 82.435,88	Até 15/03/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de março /2023 R\$ 82.435,88
-	*7ª Parcela Até 15/04/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de abril/2023 R\$ 82.435,88	*8ª Parcela Até 15/05/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de maio/2023 R\$ 82.435,88	*9ª Parcela Até 15/06/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de junho/2023 R\$ 82.435,88	*10ª Parcela Até 15/07/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de julho/2023 R\$ 82.435,88	*11ª Parcela Até 15/08/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de agosto/2023 R\$ 82.435,88	*12ª Parcela Até 15/09/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de setembro/2023 R\$ 82.435,88

11.2 Para o repasse da 1ª Parcela, a Entidade Parceira deverá apresentar após a lavratura do Termo de Colaboração, aos indicados da SECRETARIA na CLÁUSULA QUINTA, deste Termo, o Requerimento de solicitação de pagamento;

11.3 Os saldos não gastos e/ou não devidamente comprovados, referentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, deverão ser restituídos à SECRETARIA, bem como nas Prestações Parciais os saldos em poder da Parceira serão abatidos dos repasses subsequentes;

11.4 Findo a vigência do Termo de Colaboração, a Entidade Parceira terá o prazo de 90 (noventa) dias para a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL;

11.5 Ao setor SME caberá, o acompanhamento, apreciação e julgamento das despesas realizadas, em caráter quantitativo e qualitativo, em consonância com o atendimento realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

11.6 Ao setor de contabilidade da SECRETARIA caberá, por sua competência, a apreciação e julgamento dos documentos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e contábil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal dirimir quaisquer divergências decorrentes da lavratura do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto municipal nº 053, de 23 de dezembro de 2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções;

13.2. Advertência;

13.3. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.5. O prazo para apresentação de defesa consiste em 05(cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 12.1.1. e 10(dez) dias úteis após o recebimento da notificação de imposição de sanção.

13.6. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

13.7. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

13.8. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso a penalidade aplicada.

13.9. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditória e ampla defesa.

13.10. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

13.11. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a PARCEIRA dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente termo e aditamentos, de acordo com a legislação vigente.

14.2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pontal.

14.3. À Secretaria Municipal de Ensino é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14.4. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

14.5. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto municipal nº 053, de 23 de dezembro de 2016.

14.6. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no PROJETO, objeto deste Termo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA eventual inadimplência da [OSC] em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

14.7. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14 no Decreto municipal nº 053, de 23 de dezembro de 201, no caso de execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas de regência.

14.8. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

E por estarem de acordo com o estipulado, o presente foi digitado em 3 (três) vias, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, sendo uma das vias arquivadas junto a SME.

Pontal (SP), ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE PONTAL/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO

Nome da OSC

Nome Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

RG: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO(1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo: _____

CPF:

Assinatura: _____